AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em 31 03 2025
ERICO F. TREVISAN

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Jandira dos Santos Souza		
Endereço para correspondência: Rua das Flores, n° 2369, São Cristovão, Humaitá-AM		**CEP: 69800-00**
CNPJ/CPF: [redacted]519.112-[redacted]	**Inscrição Estadual:**	
Fone: ([redacted]) [redacted]24-7[redacted]	**e-mail:** [redacted].com	
Registro no IPAAM: 0602.3406	**Processo nº:** 015340/2022-06	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300385	**Recibo SINAFLOR POE:** 21300386	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita, com Unidade de Produção Florestal – UPF 01 de 94,449 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 89,7265 ha, cujo volume a ser explorado é de 2.237,2016 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	**Porte:** Pequeno	**Validade: 02 Anos**
Responsável Técnico pela Elaboração: Engª. Florestal Juliana Barbosa Brandão, CREA 12248/07 AM, ART AM20240468762 – chave: zwD3W.		
Responsável Técnico pela Execução: Engª. Florestal Juliana Barbosa Brandão, CREA 12248/07 AM, ART AM20240468762 – chave: zwD3W.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Jandira dos Santos Souza	
CPF/CNPJ: [redacted]519.112-[redacted]	**CAR**:AM-1300904-8BDE.55C5.4A5F.420D.B074.CDF4.F20B.BAD7
Município: Canutama-AM	
Localização: Sitio Boa Sorte, Gleba Abelhas, BR 364, Canutama - AM.	
Denominação do imóvel: Sítio Boa Sorte.	
Registro Imóvel: Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula n° 1.522, Data 13/12/2019.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF 01 (*Datum SIRGAS 2000*): 7° 28'18,89" S e 63° 43'7,76"O.	
Área da Propriedade (ha): 101,93	**Área da Unidade de Produção Florestal - UPF 01 (ha):** 94,449
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 81,65	**Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):** 88,72
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 94,449	**Intensidade de Colheita (m³/ha):** 24,93
Volume de Madeira Autorizado (m³): 2.237,2016	**Ciclo de corte (Anos):** 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	**Número de Espécies a colher:** 10

Manaus-AM, 31 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **015340/2022-06** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (Bertholletia excelsa) e da Seringueira (Hevea spp.) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e Copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes das análises do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIG...
Em: ___/___/___

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/2025 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Jandira dos Santos Souza	
Endereço para correspondência: Rua das Flores, n° 2369, São Cristovão, Humaitá-AM	**CEP: 69800-00**
CNPJ/CPF: [redacted].519.112-[redacted]	**Inscrição Estadual:**
Fone: [redacted] [redacted]24-7[redacted]	**e-mail:** [redacted].com
Registro no IPAAM: 0602.3406	**Processo nº:** 015340/2022-06

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M^3/ANO)

Item	Espécies	Nome Científico	Volume	NA
1	Cupiuba	*Goupia glabra*	428,0563	84
2	Angelim	*Hymenolobium excelsum*	142,4124	29
3	Tauari	*Couratari guianensis*	40,5922	7
4	Sucupira	*Bowdichia nitida*	28,2113	9
5	Guariuba	*Clarisia racemosa*	53,5551	15
6	Cumaru	*Dipteryx odorata*	78,4559	20
7	Angelim-pedra	*Hymenolobium petraeum*	214,4226	35
8	Jequitibá	*Cariniana micrantha*	453,9925	24
9	Cambara	*Qualea paraensis*	686,3538	110
10	Roxinho	*Peltogyne paniculata*	111,1506	32
		TOTAL	**2237,2027**	**365**

Atenção:

- **Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 31 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente